



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Lei nº 2783/13 de 05 de julho de 2013.

Autoria do Vereador: Luiz Francisco Boigues (Chiquinho do PT)

Dispõe sobre: proíbe a prévia inauguração ou a entrega de obras públicas incompletas que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida no município de Álvares Machado a inauguração e a entrega de obras incompletas ou que embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinaram, por todos os órgãos públicos do Poder Executivo e Legislativo, bem como os da administração direta e indireta e fundacional do Município que ainda não tenham sido vistoriadas e recebidas oficialmente, conforme previsto no contrato de execução pelo órgão responsável por sua fiscalização.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por obras públicas municipais toda a construção realizada pelo poder público com o intuito de servir à administração no atendimento à população, com escolas, hospitais, Centros Municipais de Educação Infantil e similares.

Parágrafo Segundo – Entende-se por obras incompletas os empreendimentos que não apresentem as condições necessárias para uso adequado a que se destinam.

Artigo 2º - Toda obra deve atender aos requisitos previstos no Código de Obras e Edificações, no Código de Posturas do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, além de estar em dia com a emissão de alvarás, autorizações e licenças.

Artigo 3º - Também não poderão ser inauguradas ou entregues as obras que não atenderem ao fim para o qual foram planejadas e não poder ser utilizada para os fins previstos em razão de motivos como falta de acabamento, carência de servidores profissionais da respectiva área, falta de materiais de expediente e outras situações similares.



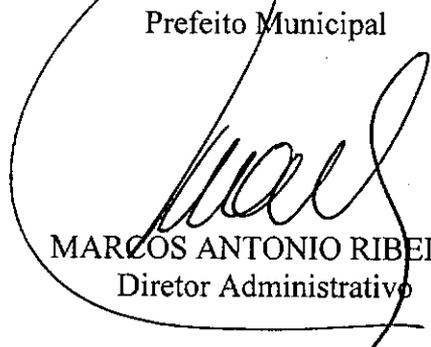
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 05 de julho de 2013.


HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete